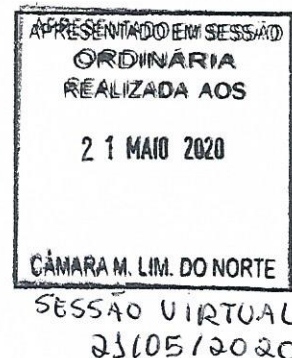




ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 006/2020

Senhores Vereadores,



Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o texto do projeto de lei anexo que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências*”.

Limoeiro do Norte, 03 de abril de 2020.


Jose Maria Lucena,
Prefeito





ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 025/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Aprovado por Unanimidade
(X) Sim () Não
Votos Favoráveis 12
Votos Contrários _____
Abstenções _____
Em Sessão Ordinária Virtual
Realizado aos 04/09/2020
Em 2ª segunda votação

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Aprovado por Unanimidade
(X) Sim () Não
Votos Favoráveis 12
Votos Contrários _____
Abstenções _____
Em Sessão Ordinária Virtual
Realizado aos 28/05/2020
Em 1ª primeira votação

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
21 MAIO 2020
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

SESSÃO VIRTUAL
21/05/2020

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 9391
09 ABR. 2021
Horário: 9:15
Samara
Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Limoeiro do Norte, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidos nesta lei, compreendendo:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades da administração municipal;
- III. a estrutura dos orçamentos;
- IV. as diretrizes para a elaboração do orçamento do município;
- V. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI. as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII. as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 389, de 14 de junho de 2018-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA N.º 389, de 14 de junho de 2018-STN (9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019).

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, são os seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei de Complementar n.º 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de referência 2021 e para os dois seguintes.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 389/2018 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria n.º 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2021 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido, no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria n.º 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2021 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior* consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - De conformidade com a Portaria n.º 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, donde resultará a Dívida Consolidada Líquida, que, somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal obedeceram às determinações da Portaria STN n.º 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN n.º 389/2018.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para o exercício de 2021 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º; 4º I, "a"; e 48, da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos discricionários; e
- IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º, da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º, da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III, da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º, e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b", da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I, da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f", e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II, da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º, da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderão ser feitos por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por ato do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 220 (art. 167, I, da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e", da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e", da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, §1º da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2021, criar cargos e funções, alterar e/ou aperfeiçoar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em 2021, de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, observado o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária no escopo de estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º, da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender às normas estatuídas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 30 de março de 2020.

José Maria Lucena

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2020	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES	123.040.942,83	142.425.092,02	141.209.992,00		169.451.990,40	203.342.388,48	244.010.866,17	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.484.282,63	12.539.987,04	10.090.000,00		12.108.000,00	14.529.600,00	17.435.520,00	
CONTRIBUIÇÕES	3.370.237,80	3.510.846,11	3.200.000,00		3.840.000,00	4.608.000,00	5.529.600,00	
RECEITA PATRIMONIAL	393.922,24	693.508,00	519.879,00		623.854,80	748.625,76	898.350,91	
RECEITA DE SERVIÇOS	10.762.727,41	12.107.310,97	12.010.000,00		14.412.000,00	17.294.400,00	20.753.280,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	98.548.559,75	110.846.231,05	124.461.113,00		149.353.335,60	179.224.002,72	215.068.803,26	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.879.339,04	12.924.617,66	617.000,00		740.400,00	888.480,00	1.066.176,00	
RECEITAS DE CAPITAL	7.600.408,18	4.363.915,67	10.220.000,00		12.264.000,00	14.716.800,00	17.660.160,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	2.540.000,00		3.048.000,00	3.657.600,00	4.389.120,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	10.000,00		12.000,00	14.400,00	17.280,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.600.408,18	4.363.915,67	7.660.000,00		9.192.000,00	11.030.400,00	13.236.480,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	10.000,00		12.000,00	14.400,00	17.280,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	178,30	238.517,50	578.121,00		693.745,20	832.494,24	998.993,09	
SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	178,30	238.517,50	578.121,00		693.745,20	832.494,24	998.993,09	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-9.398.126,04	-10.197.408,81	-9.688.000,00		-11.625.600,00	-13.950.720,00	-16.740.864,00	
Total	130.641.529,31	147.027.525,19	152.008.113,00		182.409.735,60	218.891.682,72	262.670.019,26	

Limoeiro do Norte-CE, 30 de Março de 2020

José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/0-3

Antônio Jerri van Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020		2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)							
Pessoal e Encargos Sociais	115.519.490,93	122.692.768,37	131.815.965,70	158.179.158,84	189.814.990,61	227.777.988,73	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	59.593.038,30	63.114.811,05	75.986.756,73	91.184.108,08	109.420.929,70	131.305.115,64	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	59.593.038,30	63.114.811,05	75.986.756,73	91.184.108,08	109.420.929,70	131.305.115,64	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2.600,00	3.120,00	3.744,00	4.492,80	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	2.600,00	3.120,00	3.744,00	4.492,80	
Transferência da União	55.926.452,63	59.577.957,32	55.826.608,97	66.991.930,76	80.390.316,91	96.468.380,29	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	55.926.452,63	59.577.957,32	55.826.608,97	66.991.930,76	80.390.316,91	96.468.380,29	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA DE CAPITAL (II)							
Investimentos	7.784.588,79	15.918.255,99	19.432.106,74	23.318.528,09	27.982.233,71	33.578.680,45	
Transferências a União	5.903.360,64	13.094.065,36	18.271.806,74	21.926.168,09	26.311.401,71	31.573.682,05	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	5.903.360,64	13.094.065,36	18.271.806,74	21.926.168,09	26.311.401,71	31.573.682,05	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras							
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	789.600,80	1.377.064,00	45.000,00	54.000,00	64.800,00	77.760,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	789.600,80	1.377.064,00	45.000,00	54.000,00	64.800,00	77.760,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida							
Aplicações Diretas	1.091.627,35	1.447.126,63	1.115.300,00	1.338.360,00	1.606.032,00	1.927.238,40	
Aplicações Diretas	1.091.627,35	1.447.126,63	1.115.300,00	1.338.360,00	1.606.032,00	1.927.238,40	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	760.040,56	912.048,67	1.094.458,40	1.313.350,08	

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO	
	2018	2019	2020		2021	2022
Total	123.304.079,72	138.611.024,36	152.008.113,00	182.409.735,60	218.891.682,72	262.670.019,26

Limoeiro do Norte-CE, 30 de Março de 2020


José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito


ASCONJ - Asses Contábil SS
Contador CRC n.º 629/O-3


Antônio Jervan Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	123.041.121,13	142.663.609,52	141.788.113,00	170.145.735,60	204.174.882,72	245.009.859,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.484.282,63	12.539.987,04	10.090.000,00	12.108.000,00	14.529.600,00	17.435.520,00
Contribuições	3.370.237,80	3.510.846,11	3.200.000,00	3.840.000,00	4.608.000,00	5.529.600,00
Receita Patrimonial	393.922,24	693.508,00	519.879,00	623.854,80	748.625,76	898.350,91
Aplicações Financeiras (II)	393.922,24	693.508,00	519.879,00	623.854,80	748.625,76	898.350,91
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	10.762.727,41	12.107.310,97	12.010.000,00	14.412.000,00	17.294.400,00	20.753.280,00
Transferências Correntes	89.150.433,71	100.648.822,24	114.773.113,00	137.727.735,60	165.273.282,72	198.327.939,26
Outras Receitas Correntes	9.879.339,04	12.924.617,66	617.000,00	740.400,00	888.480,00	1.066.176,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	9.879.339,04	12.924.617,66	617.000,00	740.400,00	888.480,00	1.066.176,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	122.647.198,89	141.970.101,52	141.268.234,00	169.521.880,80	203.426.256,96	244.111.508,35
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.600.408,18	4.363.915,67	10.220.000,00	12.264.000,00	14.716.800,00	17.660.160,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	2.540.000,00	3.048.000,00	3.657.600,00	4.389.120,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	14.400,00	17.280,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.600.408,18	4.363.915,67	7.660.000,00	9.192.000,00	11.030.400,00	13.236.480,00
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	7.600.408,18	4.363.915,67	7.680.000,00	9.216.000,00	11.059.200,00	13.271.040,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	130.247.607,07	146.334.017,19	148.948.234,00	178.737.880,80	214.485.456,96	257.382.548,35
ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	115.519.490,93	122.692.768,37	131.815.965,70	158.179.158,84	189.814.990,61	227.777.988,73
Pessoal e Encargos Sociais	59.593.038,30	63.114.811,05	75.986.756,73	91.184.108,08	109.420.929,70	131.305.115,64
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	2.600,00	3.120,00	3.744,00	4.492,80
Outras Despesas Correntes	55.926.452,63	59.577.957,32	55.826.608,97	66.991.930,76	80.390.316,91	96.468.380,29
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	115.519.490,93	122.692.768,37	131.813.365,70	158.176.038,84	189.811.246,61	227.773.495,93
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.784.588,79	15.918.255,99	19.432.106,74	23.318.528,09	27.982.233,71	33.578.680,45
Investimentos	5.903.360,64	13.094.065,36	18.271.806,74	21.926.168,09	26.311.401,71	31.573.682,05
Inversões Financeiras	789.600,80	1.377.064,00	45.000,00	54.000,00	64.800,00	77.760,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.091.627,35	1.447.126,63	1.115.300,00	1.338.360,00	1.606.032,00	1.927.238,40
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	6.692.961,44	14.471.129,36	18.316.806,74	21.980.168,09	26.376.201,71	31.651.442,05
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	760.040,56	912.048,67	1.094.458,40	1.313.350,08
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	122.212.452,37	137.163.897,73	150.890.213,00	181.068.255,60	217.281.906,72	260.738.288,06
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	8.035.154,70	9.170.119,46	-1.941.979,00	-2.330.374,80	-2.796.449,76	-3.355.739,71

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA						
	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	79.154.807,10	77.684.674,19	67.000.000,00	65.000.000,00	63.000.000,00	62.000.000,00	
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	5.198.206,11	7.000.000,00	13.000.000,00	19.000.000,00	21.000.000,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.806.369,70	32.699.745,67	27.000.000,00	28.000.000,00	29.000.000,00	30.000.000,00	
Demais Haveres Financeiros	16,61	16,61	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar (XXX)	31.720.291,25	27.501.556,17	20.000.000,00	15.000.000,00	10.000.000,00	9.000.000,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	79.154.807,10	72.486.468,08	60.000.000,00	52.000.000,00	44.000.000,00	41.000.000,00	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	(a* - b) -12.028.232,23	(b - c) 6.668.339,02	(c - d) 12.486.468,08	(d - e) 8.000.000,00	(e - f) 8.000.000,00	(f - g) 3.000.000,00	

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016(R\$67.126.574,87)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	5.000.000,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	52.000.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	55.000.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX ()	55.000.000,00

Limoeiro do Norte-CE, 30 de Março de 2020

José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jartivan Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	72.327.843,70	79.154.807,10	77.684.674,19	67.000.000,00	65.000.000,00	63.000.000,00	62.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	72.327.843,70	79.154.807,10	77.684.674,19	67.000.000,00	65.000.000,00	63.000.000,00	62.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	5.201.268,83	0,00	5.198.206,11	7.000.000,00	13.000.000,00	19.000.000,00	21.000.000,00
Ativo Disponível	5.201.268,83	23.806.369,70	32.699.745,67	27.000.000,00	28.000.000,00	29.000.000,00	30.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	16,61	16,61	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	0,00	31.720.291,25	27.501.556,17	20.000.000,00	15.000.000,00	10.000.000,00	9.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida	67.126.574,87	79.154.807,10	72.486.468,08	60.000.000,00	52.000.000,00	44.000.000,00	41.000.000,00

Limoeiro do Norte-CE, 30 de Março de 2020


José Maria de Oliveira Lucena,
 Prefeito


ASCONJ - Asses. Contábil SS
 Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Jervan Filho
 Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2021

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		2021	PROVIDÊNCIAS	2021
Identificação dos Riscos			Providência	
1	Demandas Judiciais	2.160.000,00		2.160.000,00
	Demandas Trabalhistas	2.160.000,00	Cred. Adic. por: anulação de dotação orçamentária.	2.160.000,00
	SUBTOTAL	2.160.000,00	SUBTOTAL	2.160.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos		2021	Providência	2021
7	Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de empenho.	2.000.000,00
	SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
	TOTAL	4.160.000,00	TOTAL	4.160.000,00

Limoeiro do Norte-CE, 30 de Março de 2020

José Maria de Oliveira Lucena,
 Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS
 Contador CRC nº 829/O-3

Antônio Arrivan Filho
 Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	182.409.735,6	175.833.560,4	0,115	0,931	218.891.682,72	203.747.156,5	0,134	0,986	262.670.019,2	236.228.916,6	0,157	1,102
Receitas Primárias (I)	178.725.880,8	172.282.514,7	0,113	0,912	214.471.056,96	199.632.382,0	0,132	0,967	257.365.268,3	231.458.156,8	0,154	1,080
Despesa Total	182.409.735,6	175.833.560,4	0,115	0,931	218.891.682,72	203.747.156,5	0,134	0,986	262.670.019,2	236.228.916,6	0,157	1,102
Despesas Primárias (II)	181.068.255,6	174.540.443,0	0,114	0,924	217.281.906,72	202.248.756,6	0,133	0,979	260.738.288,0	234.491.638,9	0,156	1,094
Resultado Primário (III)=(I-II)	178.725.880,8	172.282.514,7	0,113	0,912	214.471.056,96	199.632.382,0	0,132	0,967	257.365.268,3	231.458.156,8	0,154	1,080
Resultado Nominal	8.000.000,00	7.711.586,66	0,005	0,041	8.000.000,00	7.446.501,54	0,005	0,036	3.000.000,00	2.698.011,57	0,002	0,013
Dívida Pública Consolidada	65.000.000,00	62.656.641,60	0,041	0,332	63.000.000,00	58.641.199,63	0,039	0,284	62.000.000,00	55.758.905,69	0,037	0,260
Dívida Consolidada Líquida	52.000.000,00	50.125.313,28	0,033	0,266	44.000.000,00	40.955.758,47	0,027	0,198	41.000.000,00	36.872.824,73	0,025	0,172

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
	PIB real (crescimento % anual)	2,65	2,62
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,03	4,07	4,13
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	158.768.000.000,00	162.928.000.000,00	167.001.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	19.589.000.000,00	22.190.000.000,00	23.840.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

Limoeiro do Norte-CE, 30 de Março de 2020

José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC n.º 629/O-3

Antônio Ferrivan Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	147.027.525,1	0,097	0,802	147.027.525,1	0,097	0,716	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	693.508,00	0,000	0,004	146.334.017,1	0,097	0,713	145.640.509,19	21000,55
Despesa Total	138.611.024,3	0,092	0,756	138.611.024,3	0,092	0,675	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	0,00	0,000	0,000	137.163.897,1	0,091	0,668	137.163.897,73	0,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	693.508,00	0,000	0,004	9.170.119,46	0,006	0,045	8.476.611,46	1222,28
Resultado Nominal	2.449.587,33	0,002	0,013	6.668.339,02	0,004	0,032	4.218.751,69	172,22
Dívida Pública Consolidada	77.684.674,19	0,051	0,424	77.684.674,19	0,051	0,378	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	72.486.468,08	0,048	0,395	72.486.468,08	0,048	0,353	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	151.221.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	151.221.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	18.340.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	20.534.000.000,00

Limoeiro do Norte-CE, 30 de Março de 2020.

José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jerrivan Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	130.641.529,31	147.027.525,19	12,5	152.008.113,00	3,4	182.409.735,60	20,0	218.891.682,72	20,0	262.670.019,26	20,0
Receitas Primárias (I)	130.247.607,07	146.334.017,19	12,3	148.948.234,00	1,8	178.737.880,80	20,0	214.485.456,96	20,0	257.382.548,35	20,0
Despesa Total	123.304.079,72	138.611.024,36	12,4	152.008.113,00	9,7	182.409.735,60	20,0	218.891.682,72	20,0	262.670.019,26	20,0
Despesas Primárias (II)	122.212.452,37	137.163.897,73	12,2	150.890.213,00	10,0	181.068.255,60	20,0	217.281.906,72	20,0	260.738.288,06	20,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	8.035.154,70	9.170.119,46	14,1	-1.941.979,00	-121,2	-2.330.374,80	20,0	-2.796.449,76	0,0	-3.355.739,71	0,0
Resultado Nominal	-12.028.232,23	6.668.339,02	-155,4	12.486.468,08	87,3	8.000.000,00	-35,9	8.000.000,00	0,0	3.000.000,00	-62,5
Dívida Pública Consolidada	79.154.807,10	77.684.674,19	-1,9	67.000.000,00	-13,8	65.000.000,00	-3,0	63.000.000,00	-3,1	62.000.000,00	-1,6
Dívida Consolidada Líquida	79.154.807,10	72.486.468,08	-8,4	60.000.000,00	-17,2	52.000.000,00	-13,3	44.000.000,00	-15,4	41.000.000,00	-6,8

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	141.177.768,65	152.320.516,10	7,9	152.008.113,00	-0,2	175.833.560,44	15,7	203.747.156,57	15,9	236.228.916,62	15,9
Receitas Primárias (I)	140.752.076,58	151.602.041,81	7,7	148.948.234,00	-1,8	172.294.082,13	15,7	199.645.785,71	15,9	231.473.697,40	15,9
Despesa Total	133.248.553,75	143.601.021,24	7,8	152.008.113,00	5,8	175.833.560,44	15,7	203.747.156,57	15,9	236.228.916,62	15,9
Despesas Primárias (II)	132.068.886,65	142.101.798,05	7,6	150.890.213,00	6,2	174.540.443,03	15,7	202.248.756,64	15,9	234.491.638,92	15,9
Resultado Primário (III)=(I - II)	8.683.189,93	9.500.243,76	9,4	-1.941.979,00	-120,4	-2.246.360,90	0,0	-2.602.970,93	0,0	-3.017.941,52	0,0
Resultado Nominal	-12.998.309,16	6.908.399,22	-153,2	12.486.468,08	80,7	7.711.586,66	-38,2	7.446.501,54	-3,4	2.698.011,57	-63,8
Dívida Pública Consolidada	85.538.642,29	80.481.322,46	-5,9	67.000.000,00	-16,8	62.656.641,60	-6,5	58.641.199,63	-6,4	55.758.905,69	-4,9
Dívida Consolidada Líquida	85.538.642,29	75.095.980,93	-12,2	60.000.000,00	-20,1	50.125.313,28	-16,5	40.955.758,47	-18,3	36.872.824,73	-10,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2018	2019	2021*	2023*
3,75	4,31	3,74	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,08065	Valor Corrente x 1,03600	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,11193
		1,03740	Valor Corrente / 1,11193

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Limoeiro do Norte-CE, 30 de Março de 2020

José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito

Antônio Jervan Filho
Secretário Municipal

ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	35.639.267,25	100,00	6.300.239,06	100,00	-8.696.896,56	0,00
TOTAL	35.639.267,25	100,00	6.300.239,06	100,00	-8.696.896,56	0,00

Limoeiro do Norte-CE, 30 de Março de 2020


José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito


ASCONJ - Asses. Contabil SS
Contador CRC nº 629/C-3


Antônio Jervivan Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g) = ((Ia - Id) + IIIh)	(h) = ((Ib - Ie) + IIIi)	(i) = (Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

Notas:

A municipalidade não realizou alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Limoeiro do Norte-CE, 30 de Março de 2020


José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito
ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3
Antonio Jearivan Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Notas:

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Limoeiro do Norte não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Limoeiro do Norte-CE, 30 de Março de 2020


José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito


ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Jerônimo Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)


EVENTOS	2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Notas:

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Limoeiro do Norte primando pelo equilíbrio das contas públicas, não pretende instituir lei ou ato administrativo normativo que criem, expandam ou aperfeiçoem ação de governo acarretando aumento de despesa pública.

Limoeiro do Norte-CE, 30 de Março de 2020


José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito


ASCONJ - Asses. Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Jerrivan Filho
Secretário Municipal